LEI Nº. 2.489, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011.

Desafeta de uso público e autoriza a doação do Lote Nº. 8-A-2, com área de 12.750,00 m², a ser destacado do Lote maior Nº. 8-A, situado na Gleba Cambé.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I :

Art. 1º Fica desafetada de uso público e autorizada a doação ao Estado do Paraná, do lote Nº. 8-A-2 com área de 12.750,00 m², situado na Gleba Cambé, a ser destacado do lote maior Nº. 8-A, e que se encontra dentro dos seguintes limites e confrontações:

FRENTE: Para a Rua Pedro Viriato Parigot de Souza no rumo NE 50º43'00"SW em 85,00 metros;

LADO ESQUERDO: Confrontando com o lote Nº. 8-A-1 (Centro da Juventude) no rumo NW 39º09'00"SE em 150,00 metros;

LADO DIREITO: Confrontando com o lote Nº. 8-A-1 no rumo NE 39º09'SE em 150,00 metros;

FUNDOS: Confrontando com o lote Nº. 8-A-1 no rumo NE 50º43'00"SW em 85,00 metros, perfazendo neste perímetro uma área de 12.750,00 m².

Art. 2º A área descrita no artigo anterior destinar-se-á a construção de uma Escola Padrão Brasil Profissionalizado, do Ministério da Educação-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Parágrafo único. Havendo o descumprimento da finalidade estabelecida nesta Lei quanto à destinação da área ora concedida, a mesma será revogada automaticamente, independente de qualquer aviso, notificação ou interpelação extra ou judicial, sendo imediatamente reincorporadas à dominialidade pública, independentemente de qualquer ressarcimento ou indenização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 14 de dezembro de 2011.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

Fausto Yoshinori Anami
Assessor Técnico de Planejamento

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 104 de 18/12/2011